

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VER DECRETO Nº 12.703/07.
ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.011/08.
ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.272/08.

PUBLICAÇÃO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1787 de 22/06/07

DECRETO Nº. 12.575/07
DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a empresa TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., destinada à implantação da VIA NORTE, a saber :

- 1 – Imóvel: Área de terra sem benfeitorias.
- 2 – Proprietária: TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
- 3 – Localização: Vila São Paulo - São José dos Campos.
- 4 – Situação: A área está localizada entre área remanescente de propriedade de TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., área de propriedade da RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e área de DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- 5 – Medidas e Confrontações: A medição tem início no ponto nº 02 do perímetro principal da matrícula nº. 99.159, localizado no final do viaduto existente a 48,00m de um ponto no eixo da Avenida São José, localizado a 26,00m do cruzamento dos eixos da Rua Ana Rosa e Avenida São José, deste ponto nº. 02,

segue no sentido anti-horário, com rumo de $71^{\circ}26'35''\text{NW}$ e extensão de 20,09m (Vinte metros e nove centímetros) até um ponto, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $1^{\circ}36'14''\text{SE}$ e distância de 20,06m (Vinte metros e seis centímetros) até o ponto n°. 07, confrontando com área de DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de $49^{\circ}52'48''\text{SW}$ e distância de 20,28m (Vinte metros e vinte e oito centímetros) até o ponto n°. 08, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de $71^{\circ}57'06''\text{SW}$ e distância de 27,48m (Vinte e sete metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto n°. 09, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de $82^{\circ}26'10''\text{NW}$ e distância de 21,99m (Vinte e um metros e noventa e nove centímetros) até um ponto, confrontando neste trecho com área remanescente de propriedade de TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $38^{\circ}24'12''\text{SE}$ e distância de 85,21m (Oitenta e cinco metros e vinte e um centímetros) até um ponto, confrontando com área de DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, deste ponto, deflete à esquerda e segue no rumo de $30^{\circ}24'56''\text{NE}$ e distância de 30,50m (Trinta metros e cinquenta centímetros) até o ponto n°. 12, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de $65^{\circ}34'24''\text{NE}$ e distância de 8,69m (Oito metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto n°. 13, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $46^{\circ}58'13''\text{NE}$ e distância de 13,24m (Treze metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto n°. 14, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $34^{\circ}35'41''\text{NE}$ e distância de 11,40m (Onze metros e quarenta centímetros) até um ponto, confrontando neste trecho com área remanescente de propriedade de TOCANTINS MELHORAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na distância de 16,47m (Dezesseis metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto n°. 134 do perímetro principal da matrícula n°. 99.159, deste ponto segue com rumo de $10^{\circ}41'39''\text{NE}$ e distância 42,05m (Quarenta e dois metros e cinco centímetros) até o ponto inicial n°. 02, confrontando neste trecho com área de propriedade da RFFSA-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, fechando assim o perímetro.

6 – Área Total: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 4.422,23m² (Quatro mil quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086589-8/06.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

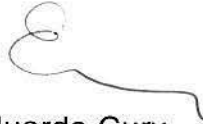
I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que a proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de maio de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

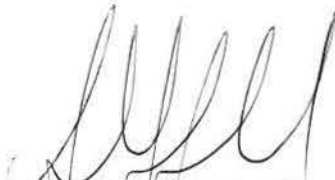


William Wilson Nasi
Secretário de Obras



Eliana Pinheiro Silva
Secretaria de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano
de dois mil e sete.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos